

APRESENTAÇÃO

Objetivo

Definir regras e procedimentos específicos para o uso do Sistema CERC relacionados aos Registros, Ônus e Atualizações de Informações relativas as Duplicatas Escriturais.

As Duplicatas Escriturais são Ativos Financeiros que pertencem a classe de direitos creditórios e/ou títulos de crédito mercantis, razão pela qual este Manual é subordinado ao Regulamento de Registro e é complementado pelo Manual de Registro de Ativos Financeiros de Direitos Creditórios e Títulos de Crédito Mercantis naquilo que não for especificado neste documento, bem como pelo Regulamento de Escrituração e pelo Manual de Ativos - Escrituração de Duplicatas Escriturais. Além disso, manuais técnicos, que contém procedimentos técnicos, operacionais e níveis de serviço relativos às Duplicatas Escriturais estão disponíveis no Portal Cerc e <https://publica.cerc.inf.br/cercdocs>.

Os termos em maiúsculas não definidos neste Manual têm o significado a eles atribuídos nos Regulamentos. Os termos usuais do mercado financeiro e de capitais, os de natureza jurídica e demais termos técnicos que não estão definidos no Regulamentos ou neste Manual tem os significados geralmente aceitos na Língua Portuguesa.

Divulgação e vigência deste manual

A versão atualizada deste Manual está disponível em www.cerc.inf.br.

Data de emissão: 25 de junho de 2026.

Início de vigência dessa versão: 2 de julho de 2026.

SUMÁRIO

1.	ESCOPO E FUNCIONALIDADES	3
1.1	Escopo dos Serviços	3
1.2.	Sistema CERC: Conexão Operacional e Funcionalidades	3
2	ELEGIBILIDADE DE PARTICIPANTES	4
2.1.	Agentes de Registro	4
3	PROCEDIMENTOS	5
3.1	Registro	5
3.2	Avaliação	5
3.3	Solicitação de Consulta de Agendas de Duplicatas Escriturais (Opt-in e Opt-out)	6
3.4	Ônus de Duplicatas Escriturais	7
3.5	Atualização e Baixa de Atos Cambiais e Contratos	8
3.6	Atualização da forma e instrumento de pagamento e informação sobre liquidação de Duplicatas Escriturais	10
3.7	Informe de Agente Financiador	10
3.8	Contestação pelo Titular ou Agente de Registro	10
3.9	Notificação de eventos sobre Duplicatas Escriturais	11
3.10	Solicitação de Extrato	11
3.11	Portabilidade de Agente Financiador	11
4	Certidão	12
5	Conciliação	13
6	RESPONSABILIDADES	13
6.1	Responsabilidades da CERC	13
6.2	Responsabilidades dos Participantes	17
7	HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO	20
8	TARIFAS E COBRANÇAS	21
9	ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DO DOCUMENTO	21
9.1	Ciclo de Revisão, Atualização e Histórico	21
9.2	Guarda e Retenção	22
9.3	Classificação da Segurança	22
	ANEXO - DEFINIÇÕES	23

1. ESCOPO E FUNCIONALIDADES

1.1 Escopo dos Serviços

A prestação de serviços da CERC tem como objetivo a Avaliação, o Registro e a constituição de Ônus, relacionados às Duplicatas Escriturais compreendendo as seguintes etapas:

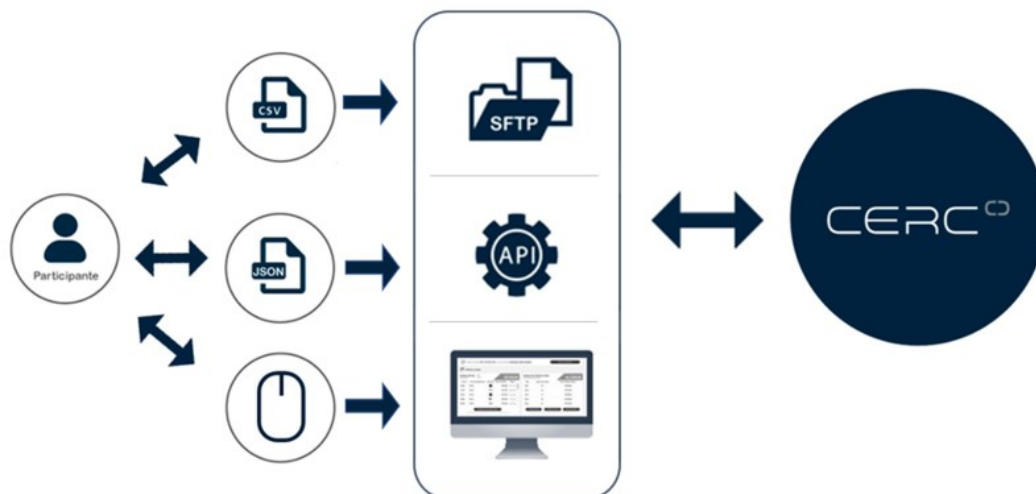
- Procedimento de Registro;
- Avaliação;
- Procedimento de Ônus;
- Consulta de Agendas de Duplicatas (Opt-in e Opt-out)
- Atualização e Baixa de Informações;
- Atualização da Forma e Instrumento de Pagamento e Informação de Liquidação;
- Informe de Agente Financiador;
- Contestação;
- Notificação;
- Solicitação de Extrato;
- Portabilidade; e
- Conciliações.

1.2. Sistema CERC: Conexão Operacional e Funcionalidades

A Conexão Operacional para acesso ao Produto pode ser realizada por meio dos canais de acesso ilustrados na Figura 1 abaixo, todos com os devidos controles de acesso que garantem a segurança e a privacidade dos dados.

Os requisitos tecnológicos mínimos, os manuais de integração e as regras de gestão e controle de perfis de usuários estão disponíveis no portal <https://publica.cerc.inf.br/cercdocs>.

FIGURA 1:



As funcionalidades disponibilizadas no Sistema CERC para Duplicatas Escriturais e a sua disponibilidade por canal de acesso estão detalhadas em <https://publica.cerc.inf.br/cercdocs>.

O Sistema CERC possui integração com o Sistema de Escrituração para o reflexo de informações de Duplicatas Escriturais aos seus participantes.

2 ELEGIBILIDADE DE PARTICIPANTES

2.1. Agentes de Registro

Para fins de **Registro e de Ônus de Duplicatas Escriturais**, podem habilitar-se como Agente de Registro, desde que aprovados pelo Comitê de Admissão da CERC:

- Agentes Financiadores; e
- Outras instituições que venham a requerer acesso ao Sistema CERC.

A CERC habilita uma instituição como Agente de Registro e permite o acesso ao Sistema CERC mediante a outorga de Direito de Acesso, conforme condições e procedimentos descritos no Regulamento de Registro e Manual de Acesso.

Os Agentes de Registro podem indicar à CERC Prestadores de Serviços que atuem sob responsabilidade do Agente de Registro com a finalidade de possibilitar que estes Prestadores de Serviços tenham acesso a informações, solicitem o Registro e o Ônus na titularidade da referida Parte, bem como realizem Atualização de Informações e utilizem as demais funcionalidades do Sistema CERC mediante autorização do Agente de Registro

e conforme condições, reponsabilidades e procedimentos descritos no Regulamento de Registro e demais condições descritas em <https://publica.cerc.inf.br/cercdocs>.

3 PROCEDIMENTOS

3.1 Registro

Para fins de **Registro de Duplicatas Escriturais**, a instrução para Registro é submetida ao Sistema CERC direta e exclusivamente pelo Sistema de Escrituração, conforme regras e procedimentos dispostos no Regulamento de Registro, no Regulamento de Escrituração, no Manual de Ativo de Escrituração - Duplicatas Escriturais e neste Manual.

A Duplicata Escritural será registrada individualmente no mesmo dia de sua emissão, com a identificação da Unidade de Duplicatas à qual pertença.

Após o Registro instruído pelo Sistema de Escrituração, os Agentes de Registro poderão solicitar a constituição de Ônus sobre Duplicatas Escriturais ou Unidades de Duplicatas, bem como realizar Atualização de Informações, e utilizar as funcionalidades do Sistema CERC, conforme condições previstas no Regulamento de Registro e neste Manual.

Os Ônus sobre Duplicatas Escriturais e Unidades de Duplicatas constituídos no Sistema CERC serão refletidos no Sistema de Escrituração para as Duplicatas Escriturais nele escrituradas e, também, em sistemas de outros Escrituradores, conforme aplicável, por meio dos Serviços de Interoperabilidade para fins de Duplicatas Escriturais, conforme Legislação Aplicável e Convenção de Duplicatas Escriturais.

3.2 Avaliação

A Avaliação de Duplicatas Escriturais é um processo auxiliar do Sistema CERC, realizado previamente à disponibilização das Agendas de Duplicatas Agente Financiador, que gera Indicadores de Consistência com o propósito de verificar informações, a qualidade, a veracidade e a situação das Duplicatas Escriturais que compõem as Agendas de Duplicatas.

Os processos de Avaliação compreendem:

- Solicitar Avaliação no Sistema CERC;
- Processar transação de Avaliação;
- Listar no Sistema CERC Avaliações solicitadas;
- Consultar no Sistema CERC informações sobre Avaliações;
- Processar Atualização de Avaliação;

- Consultar Resultado de Atualização de Avaliação no Sistema CERC.

A CERC utiliza informações de fontes que acredita serem confiáveis e suficientes para a verificação de consistência de Ativos Financeiros, os quais são definidos de acordo com cada tipo de Ativo Financeiro.

Os procedimentos para a execução dos processos de Avaliação e Atualização da Avaliação de Duplicatas Escriturais estão descritos no Portal CERC.

3.3 Solicitação de Consulta de Agendas de Duplicatas Escriturais (Opt-in e Opt-out)

Podem ser solicitadas pelos Agentes Financiadores a consulta a Agendas de Duplicatas do Sacador e, também, do Titular, observadas as regras estabelecidas na Convenção de Duplicatas Escriturais.

As Agendas de Duplicatas conterão, no mínimo:

I - as informações individualizadas de cada Duplicata Escritural não liquidada pertencente à Agenda, incluindo a existência de Efeitos de Negociação sobre ela;

II - as informações sobre as Unidades de Duplicatas que tenham sido objeto de negociação; e

III - o histórico, no mínimo, dos últimos doze meses de Duplicatas Escriturais liquidadas pertencentes à Agenda, que serão estabelecidos pela CERC observando os limites definidos pela Legislação Aplicável.

O histórico mencionado no inciso III acima será realizado apenas para Agendas de Duplicatas de Sacadores, e pode ser feito: (i) de forma opcional, conforme tipo de autorização concedida pelo Sacador; e (ii) por meio de parâmetros que agreguem suas informações, desde que tais parâmetros permitam a avaliação do volume financeiro, dos tipos de Sacados e da qualidade creditícia das Agendas de Duplicatas.

O comando para solicitação de consulta de Agendas de Duplicatas pode ser feito pelo Agente Financiador no Sistema CERC, mediante autorização explícita e documentada do Sacador ou Titular da Duplicata Escritural ou Unidade de Duplicata, podendo abarcar Agendas de Duplicatas que estejam sob responsabilidade de qualquer Escriturador, abrangendo as Duplicatas Escriturais em aberto (não liquidadas, baixadas ou canceladas).

A solicitação de consulta de Agendas de Duplicatas deve ser realizada mediante fornecimento de informações mínimas, conforme previsão da Convenção de Duplicatas Escriturais e condições previstas em <https://publica.cerc.inf.br/cercdocs>.

Para as Duplicatas Escriturais ou Unidades de Duplicatas que tenham sido objeto de transferência de titularidade, o novo Titular deve conceder a autorização para consulta pelo Agente de Registro, antes que esta solicite a consulta no Sistema CERC.

As informações disponibilizadas para consulta autorizada por um Titular serão apenas as correspondentes às suas Unidades de Duplicatas ou Duplicatas Escriturais, por meio da busca das informações no Sistema CERC ou por meio do Ambiente de Interoperabilidade.

A Agenda de Duplicatas poderá deixar de ser disponibilizada pelo Sistema CERC:

I - ao término do período de consulta informado pelo Agente Financiador (data final de envio) de Agenda de Duplicatas na solicitação de Opt-in;

II - quando realizada solicitação de cancelamento de consulta de Agenda de Duplicatas (Opt-out) pelo Agente Financiador; e

III - em decorrência de contestação e/ou pedido de Opt-out realizado pelo Sacador ou Titular.

A CERC notificará o Agente Financiador da efetivação do Opt-out pelo Sacador ou Titular e da consequente interrupção do envio e disponibilização da Agenda de Duplicatas do Sacador ou Titular.

Os procedimentos para a execução dos processos de Opt-in e Opt-out estão detalhados em <https://publica.cerc.inf.br/cercdocs>.

3.4 Ônus de Duplicatas Escriturais

Podem ser objeto de Registro as seguintes Operações realizadas por conta de Partes e Carteiras sob a responsabilidade de Agentes de Registro com Direito de Acesso ao Sistema CERC:

I - Os Contratos envolvendo as Duplicatas Escriturais e Unidades de Duplicatas dos tipos:

- a. Cessão, com ou sem coobrigação;
- b. Cessão Fiduciária; e
- c. Penhor.

II - Os Atos Cambiais envolvendo as Duplicatas Escriturais dos tipos:

- a. Aval, com ou sem outorga uxória
- b. Endosso, com ou sem coobrigação
- c. Endosso-mandato
- d. Endosso-substabelecimento
- e. Endosso-penhor

O comando para constituição Ônus sobre Duplicatas Escriturais ou Unidades Duplicatas, com a apresentação de informações de Atos Cambiais ou Contratos, para fins de Duplicatas Escriturais, deve ser feita pelo Agente de Registro ou Prestador de Serviço no Sistema CERC, podendo abranger Duplicatas Escriturais e Unidades de Duplicatas registradas em outros sistemas de registro ou de depósito de Duplicatas Escriturais, que não o Sistema CERC.

As operações sobre os Ativos, acima elencadas, obedecem às regras de aplicação de efeitos de negociação previstos na Convenção de Duplicatas Escriturais, de modo que sua efetivação ocorrerá respeitando a ordem cronológica do seu recebimento pela CERC.

A confirmação da constituição do Ônus será informada pelo Sistema CERC ou por meio do Ambiente de Interoperabilidade ao Agente de Registro, informando o resultado efetivo do processamento aos solicitantes, indicando se houve sucesso ou não, observado o disposto pela Convenção de Duplicatas Escriturais.

A negociação de Unidades de Duplicata acarretará a aplicação de Efeitos de Negociação das Duplicatas Escriturais pertencentes à Unidade de Duplicatas, conforme devidamente emitidas, disponíveis e aderentes às exigências da Legislação Aplicável e à Convenção de Duplicatas Escriturais.

A solicitação de constituição de Ônus sobre Duplicatas Escriturais deve conter informações para identificar as Duplicatas Escriturais e/ou as Unidades de Duplicatas objeto de Efeito de Negociação ou outro Ato Cambial, incluindo a alteração resultante dos dados para sua liquidação.

O Sistema CERC permitirá a consulta e visualização da relação de Duplicatas Escriturais ou Unidades de Duplicatas afetadas pelo Ato Cambial ou Contrato, para fins de Duplicatas Escriturais, podendo valer-se do Ambiente de Interoperabilidade para obtenção das informações.

Os procedimentos e instruções para a constituição de Ônus sobre Duplicatas Escriturais ou Unidades de Duplicatas no Sistema CERC estão descritos no Portal <https://publica.cerc.inf.br/cercdocs>.

3.5 Atualização e Baixa de Atos Cambiais e Contratos

O Agente de Registro, poderá solicitar Atualização de Atos Cambiais ou Contratos no Sistema CERC a qualquer momento, ao longo da vigência do Ato Cambial ou do Contrato, indicando um tipo, conforme segue, ao qual corresponderá o conjunto de dados requeridos e respectivas condições, nos termos da Convenção de Duplicatas Escriturais:

- Inclusão ou atualização de IPOC;

- Atualização de dados básicos;
- Atualização do destino da liquidação (meio de pagamento);
- Inclusão de Ativos;
- Cancelamento de Cessão definitiva;
- Desconstituição de Ônus;
- Atualização de condições de extensão;
- Atualização de contrapartes; e
- Recompra.

Cada operação deverá abordar apenas um tipo, sendo que: (i) os dados informados para Atualização serão incluídos ou sobrepostos aos existentes, conforme aplicável; e (ii) para atualização de condição de extensão só serão admitidos Contratos que tenham indicado, na sua informação original, essa prerrogativa.

O Agente de Registro também poderá solicitar a Baixa de Atos Cambiais e Contratos, o que pode ser feito pelos seguintes motivos:

- Encerramento do Ato Cambial ou Contrato;
- Operação não realizada / desfeita;
- Cancelamento por erro;
- Revogação de Endosso-mandato;
- Revogação de Endosso-substabelecimento; e
- Cancelamento do Ato Cambial e/ou Contrato por força de ordem judicial.

Quando um Ato Cambial ou Contrato é baixado, todos os Efeitos de Negociação sobre os Ativos alcançados que sejam passíveis de Baixa de Efeitos também são baixados. Havendo necessidade de realização de uma Baixa de Efeito a nível específico, deverá ser realizada uma atualização de Atos Cambiais ou Contratos, indicando o tipo de atualização e a correspondente atualização do efeito, observada a Convenção de Duplicatas Escriturais.

As informações de Atualização, bem como de Baixa de Atos Cambiais e Contratos para fins de Duplicatas Escriturais serão informadas pelo Sistema CERC ao Sistema de Escrituração que providenciará o reflexo quanto aos atos praticados na Escrituração da Duplicata Escritural, seja no próprio Sistema de Escrituração, seja nos sistemas de outros Escrituradores, conforme aplicável, valendo-se neste caso, do Serviço de Interoperabilidade para fins de Duplicatas Escriturais.

O Sistema CERC permitirá a consulta e visualização da relação de Duplicatas Escriturais ou Unidades de Duplicatas afetadas pela Baixa, com o indicativo de sucesso ou insucesso

na efetivação, bem com a relação de Duplicatas Escriturais ou Unidades de Duplicatas afetadas pela alteração nos Efeitos de Negociação ou demais Atos Cambiais.

3.6 Atualização da forma e instrumento de pagamento e informação sobre liquidação de Duplicatas Escriturais

O Agente de Registro poderá solicitar a atualização da forma e do instrumento de pagamento, a ser observado pelo Sacado para liquidação de cada Duplicata Escritural sob seu direito, bem como deverá informar o recebimento do pagamento para fins de Baixa e Conciliação.

As informações de Atualização da forma e instrumento de pagamento e de informação sobre liquidação de Duplicatas Escriturais observarão o disposto pela Convenção de Duplicatas Escriturais e Legislação Aplicável, podendo, conforme o caso, utilizar-se dos Serviços de Interoperabilidade.

3.7 Informe de Agente Financiador

O Agente de Registro poderá solicitar à CERC um informe acerca das informações, incluindo os eventos e alterações, que envolvam os Ativos dos quais é Titular, de modo que para a referida consulta do informe, o envio das informações ocorrerá de maneira unitária e não recorrente, sendo atendida de forma pontual, sendo possível, conforme o caso, utilizar-se dos Serviços de Interoperabilidade.

3.8 Contestação pelo Titular ou Agente de Registro

O Sistema CERC permitirá que o Titular ou Agente de Registro se manifeste contestando não conformidades envolvendo: (i) Opt-ins, (ii) Efeitos de Negociação ou demais Atos Cambiais, ou (iii) Duplicatas Escriturais ou Unidades de Duplicatas de sua titularidade ou de que seja beneficiário do Ônus, seja com relação a Duplicatas Escriturais ou Unidades de Duplicatas registradas no Sistema CERC ou no sistema de outra Entidade Registradora ou Depositário Central.

O Sistema CERC recepcionará as contestações encaminhadas adequadamente e encaminhará a seus Participantes para resposta e tratamento em até 5 dias úteis.

As respostas serão encaminhadas aos demandantes nos termos definidos em Convenção.

Os procedimentos relativos às contestações são documentados, e estão descritos em <https://publica.cerc.inf.br/cercdocs>, em observância aos padrões de Interoperabilidade definidos em Convenção.

3.9 Notificação de eventos sobre Duplicatas Escriturais

A Duplicata Escritural e o documento fiscal relacionado serão atualizados durante todo o período desde o Registro no Sistema CERC até a sua baixa com base em possíveis eventos ocorridos a partir de informações enviadas pelas partes envolvidas, sendo certo que a CERC notificará os seus Participantes sobre tais eventos.

As notificações serão encaminhadas exclusivamente por mensagem eletrônica para os endereços eletrônicos informados pelo Agente de Registro e Agente de Escrituração, conforme aplicável, sendo estes responsáveis em caso de falha no recebimento da notificação em decorrência do endereço incorreto.

Os procedimentos relativos às notificações e informe de liquidação de Duplicatas Escriturais ou Unidades de Duplicatas no Sistema CERC observando o disposto pela Convenção de Duplicatas Escriturais e estão descritos em <https://publica.cerc.inf.br/cercdocs>.

3.10 Solicitação de Extrato

A CERC, fornecerá o Extrato de Duplicata Escritural, a pedido de qualquer solicitante, desde que este esteja devidamente identificado, indique as Duplicatas Escriturais específicas objeto de extrato e forneça as informações mínimas requeridas para a emissão do referido documento, de modo que a sua emissão será realizada por meio do Sistema de Escrituração ou por outro Escriturador, caso aplicável, por meio do Serviço de Interoperabilidade.

Os procedimentos relativos emissão de Extrato de Duplicatas Escriturais observarão o disposto pela Convenção de Duplicatas Escriturais e estão descritos em <https://publica.cerc.inf.br/cercdocs>.

3.11 Portabilidade de Agente Financiador

O Agente Financiador poderá solicitar sua Portabilidade à CERC, o que implicará na troca de informações entre a CERC e as Entidades Registradoras ou Depositários Centrais de destino, de acordo com as condições estabelecidas na Convenção de Duplicatas Escriturais.

A Portabilidade de Agente Financiador poderá ser solicitada a qualquer momento para parte ou todos os seus Opt-ins, Atos Cambiais ou Contratos.

A partir da finalização da Portabilidade de Agente Financiador, caso a Portabilidade de Agente Financiador tenha sido solicitada para todos os Opt-ins, Atos ou Contratos de Duplicata Escritural, o Agente Financiador passará a interagir apenas com a Entidade Registradora ou Depositário Central de destino com relação à Duplicata Escritural.

A Portabilidade entre o Sistema CERC e outros sistemas de registro ou depósito obedecem às regras e procedimentos dispostos na Convenção de Duplicatas Escriturais, e devem ser finalizadas em até 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento do pedido, pela CERC, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, mediante justificativa fundamentada, de modo que a contagem do referido prazo poderá ser suspensa, caso o Agente Financiador solicitante não cumpra, dentro do prazo, qualquer etapa prevista no processo de Portabilidade.

Os procedimentos relativos à Portabilidade estão descritos no Portal <https://publica.cerc.inf.br/cercdocs>.

4 Certidão

A CERC emite Certidão, observadas as seguintes condições:

- Que o Ativo Financeiro esteja devidamente registrado no Sistema CERC e que tenha sido constituído Ônus sobre este;
- Para obtenção de Certidão diretamente no Sistema CERC: que a solicitação seja feita pelos Participantes vinculados ao Ônus;
- Para a obtenção de Certidão mediante solicitação à CERC por Partes ou pessoas interessadas que não sejam Participantes vinculados ao Ativo Financeiro registrado: que a solicitação seja através do envio de e-mail para certidao@cerc.inf.br, que as informações posteriormente requeridas pela CERC ao requerente sejam prestadas e mediante o pagamento da taxa de emissão da Certidão.
- A Certidão será emitida (i) automaticamente, quando solicitada pelos Participantes vinculados ao Ônus diretamente no Sistema CERC, ou (ii) pela CERC, em até 5 (cinco) dias úteis, quando solicitada à CERC por qualquer outro requerente.

5 Conciliação

O Sistema CERC realiza a conciliação:

- Dos Registros de Duplicatas Escriturais emitidas, com o Sistema de Escrituração
- Dos parâmetros dos Atos Cambiais e Contratos recebidos:
 - por meio da Interoperabilidade, com os demais sistemas de registro ou de depósito centralizado envolvidos, no mínimo semanalmente; e
 - dos Participantes, no mínimo mensalmente;
- Das Agendas de Duplicatas recebidas pela Interoperabilidade, no mínimo mensalmente, observando a amostra mínima definida na Legislação Aplicável; e
- Dos Opt In e Opt Out, no mínimo mensalmente;

Os processos de Conciliação dos Registros dos Participantes compreendem:

- Solicitar informações para Conciliação de Carteiras no Sistema CERC;
- Obter informações para Conciliação de Carteiras no Sistema CERC;
- Informar resultados da Conciliação no Sistema CERC;
- Controlar resultados da Conciliação.

O Sistema CERC fornece informações para a verificação pelo Participante da situação da carteira de Ativos Financeiros e das respectivas Operações registradas, como parte do processo de conciliação realizado pela CERC, comparando a posição registrada com aquela dos sistemas próprios de controle mantidos pelo Participante. As informações são geradas conforme requisitadas pelos Participantes responsáveis pelas carteiras e correspondem a posições mensais, sendo que para o mês em curso contemplam as transações processadas até o dia útil anterior à data de requisição.

No caso de identificação de inconsistências, estas deverão ser corrigidas em até 2 (dois) dias úteis.

6 RESPONSABILIDADES

6.1 Responsabilidades da CERC

Além das responsabilidades já previstas no Regulamento de Registro, conforme aplicável, caberá à CERC no que tange ao Registro de Ônus de Duplicatas Escriturais:

- Atender aos requisitos do BCB para manutenção da sua autorização para funcionamento como Entidade Registradora;
- Somente acessar e utilizar a Base de Controle para a execução das operações pertinentes à verificação da situação de Duplicatas Escriturais e/ou Unidade de Duplicatas e suas atualizações, incluindo, mas não se limitando, a acesso para troca de informações sobre Opt-ins, Atos Cambiais e Contratos, para fins de Duplicata Escritural, comandadas por Participantes, consulta de relacionamento de Sacador comandada por Participantes ou Sacados, para fiel execução do objetivo da Convenção de Duplicatas Escriturais e deste Manual de Ativo, para melhor atender o mercado, para que possa executar adequadamente os processos de Conciliação, bem como para qualquer finalidade de cumprimento legal e regulatório;
- Manter as informações sobre as Duplicatas Escriturais e/ou Unidades de Duplicatas refletidas na Base de Controle atualizadas em relação às informações verificadas no Sistema CERC;
- Respeitar a grade de horários estabelecida na Convenção de Duplicatas Escriturais e estabelecer para os Participantes grade horária compatível com aquela estabelecida na referida Convenção de Duplicatas Escriturais;
- Respeitar as regras e os procedimentos dispostos na Convenção de Duplicatas Escriturais, incluindo, mas não se limitando, ao uso e compartilhamento das informações a que tiver acesso para o estrito cumprimento das regras estabelecidas na Convenção de Duplicatas Escriturais;
- Observar a ordem cronológica para envio e registro de informações no âmbito da Interoperabilidade, do Sistema CERC e do Sistema de Escrituração;
- Dar tratamento às demandas originadas por Contestações decorrentes de transações de responsabilidade de seus Participantes, inclusive oriundas do Ambiente de Interoperabilidade de Duplicata Escritural, nos prazos e formas estabelecidos em manuais técnicos de interoperabilidade, contados da data de recebimento da respectiva Contestação;
- Autorizar o fornecimento de informações ao comitê operacional, mesmo que se trate de Informações Sigilosas, conforme definição e termos previstos na Convenção de Duplicatas Escriturais;
- Manter armazenadas, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, os *logs* das transações realizadas conforme Convenção de Duplicatas Escriturais, contendo ao menos as informações trocadas na forma do ANEXO I - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS da referida Convenção de Duplicatas Escriturais;

- Observar as regras de tarifas de interoperabilidade dispostas pela Convenção de Duplicatas Escriturais e aplicá-las, conforme o caso, em sua tabela de preços;
- Visar a redução de custos ao mercado e a padronização justa de tarifas;
- Garantir a efetivação de Atos Cambiais e Contratos, para fins de Duplicata Escritural, de acordo com a ordem cronológica de recebimento pela CERC, nos termos da Convenção de Duplicatas Escriturais;
- Zelar pelo cumprimento dos prazos e condições relativos aos níveis de serviços previstos na Convenção de Duplicatas Escriturais, monitorá-los e, quando cabível, corrigi-los;
- Cumprir com as diretrizes e procedimentos para a adequada prevenção e gestão de fraudes, conforme detalhados em Manual Técnico integrante da Convenção de Duplicatas Escriturais;
- Recepcionar e dar tratamento às informações sobre Duplicatas Escriturais enviadas pelo Sistema de Escrituração para efeitos de Registro no mesmo dia da emissão de Duplicatas Escriturais;
- Recepcionar as informações sobre Atos Cambiais de Duplicata Escritural ou Contratos, para fins de Duplicata Escritural, acatar seus comandos, e encaminhá-las, observado os prazos relativos a acordos de níveis de serviços, ao Sistema de Escrituração;
- Disponibilizar ao Agente Financiador as informações sobre Agendas de Duplicatas, desde que autorizado pelos respectivos Sacadores ou Titulares, mediante o recebimento de Opt-in e considerando as informações mínimas previstas na Legislação Aplicável e conforme Convenção de Duplicatas Escriturais;
- Realizar a conciliação das Duplicatas Escriturais, Atos Cambiais e Contratos objeto de Registro com o Sistema de Escrituração, além daquelas previstas em Regulamento de Registro, corrigindo eventuais inconsistências em até 2 (dois) dias úteis de sua constatação.
- Identificar, no âmbito do monitoramento e fiscalização, as operações que possam estar em desacordo com os parâmetros de racionalidade econômica estabelecidos pelo BCB;
- Receber e processar Contestações de seus Participantes relacionados ao Registro, consulta, negociação e liquidação de Duplicatas Escriturais, observado os prazos relativos a acordos de níveis de serviços da Convenção de Duplicatas Escriturais, bem como, em relação à originação de Contestações, deve garantir a sua perfeita identificação e o retorno para esclarecimento da Contestação;

- Somente acessar e utilizar a Base de Controle para a execução das operações pertinentes à verificação da situação de Duplicatas Escriturais e/ou Unidade de Duplicatas e suas atualizações, bem como para troca de informações sobre Opt-ins, Atos Cambiais de Duplicata Escritural e Contratos para fins de Duplicata Escritural, comandadas por Participantes, para fiel execução do objetivo previsto na Convenção de Duplicatas Escriturais e para melhor atender o mercado;
- Manter as informações sobre as Duplicatas Escriturais e/ou Unidades de Duplicatas refletidas na Base de Controle atualizadas em relação às informações verificadas no Sistema CERC;
- Respeitar a grade de horários estabelecida na Convenção de Duplicatas Escriturais e estabelecer para os Participantes grade horária compatível com aquela estabelecida na referida Convenção;
- Acatar comandos sobre Duplicatas Escriturais e Unidades de Duplicatas, em conformidade com o disposto nos respectivos Atos Cambiais de Duplicata Escritural e Contratos para fins de Duplicata Escritural;
- Estender automaticamente os efeitos de Contratos às Agendas de Duplicatas por eles alcançadas, ainda que as Agendas de Duplicatas tenham sido objeto de Registro posteriormente ao envio dos Contratos ao Sistema CERC;
- Comunicar, tempestivamente, ao BCB, às demais Entidades Registradoras, Depositários Centrais e Escrituradores, sobre a ocorrência de incidentes operacionais, inclusive no Sistema de Escrituração, que possam afetar o mercado de Registro, Depósito e negociação de Duplicatas Escriturais;
- Divulgar estatísticas, seu Regulamento, Convenção e respectivos Manuais do Sistema CERC e do Sistema de Escrituração e suas versões históricas com controle de versionamento no seu site e/ou no canal estabelecido em Convenção, mantendo todos esses documentos atualizados; e
- Respeitar as regras de priorização para processamento de instruções estabelecidas na Convenção de Duplicatas Escriturais, considerando, inclusive, (i) a indicação de data e hora de confirmação de recebimento, de forma a preservar prioridades e, eventualmente, solucionar conflitos na sincronização de informações envolvendo Atos Cambiais e Contratos sobre as Unidades de Duplicatas ou Duplicatas Escriturais; e (ii) as solicitações de constituição, cancelamento e desconstituição de Efeitos de Negociação e aplicação de demais Atos Cambiais, as quais terão seus prazos de efetivação considerados a partir da confirmação de recebimento das respectivas informações.

6.2 Responsabilidades dos Participantes

Além das obrigações previstas no Regulamento de Registro, conforme aplicável, os Participantes se comprometem a:

- Possuir Conexão Operacional Ativa com a CERC, seja de maneira direta ou indireta, enquanto houver Opt-ins, Atos Cambiais e Contratos, para fins de Duplicata Escritural, sob sua responsabilidade registrados no Sistema CERC;
- Solicitar a alteração de titularidade efetiva de Unidades de Duplicatas ou Duplicatas Escriturais no mesmo dia em que a operação for realizada, nos termos do inciso I do art. 6º da Resolução 4.815;
- Dar comando para a constituição de Ônus sobre Unidades de Duplicatas ou Duplicatas Escriturais, no mesmo dia em que a operação for realizada, nos termos do inciso II, do Art. 6º da Resolução 4.815;
- Providenciar a informação de Baixa de Ônus sobre as Unidades de Duplicatas ou Duplicatas Escriturais, em até um dia útil após o cumprimento das obrigações pelo Sacador relativas às operações de crédito por ele contratadas ou quando do cancelamento de limite de crédito não cancelável incondicional e unilateralmente por Financiador ou Não Financeira por solicitação do Sacador, conforme art. 7º da Resolução 4.815;
- Fornecer à CERC, por meio do Sistema CERC, as informações sobre os Opt-ins, Atos Cambiais e Contratos, para fins de Duplicatas Escriturais, independentemente do ambiente no qual sejam celebrados;
- Manter controle segregado sobre os Opt-ins, Atos Cambiais de Duplicata Escritural e Contratos para fins de Duplicata Escritural refletidos em cada Entidade Registradora ou Depositária, bem como sobre os fluxos de informações a eles relacionados, garantindo que cada Ato Cambial de Duplicata Escritural e Contrato para fins de Duplicata Escritural esteja informado em apenas uma Entidade Registradora ou Depositária, no caso da opção de Conexão Operacional Ativa com mais de uma;
- Manter atualizadas as informações sobre os Opt-ins, Atos Cambiais e Contratos, para fins de Duplicata Escritural, refletidos junto ao Sistema CERC e a cada Entidade Registradora ou Depositária com a qual possua Conexão Operacional Ativa;
- Realizar a Conciliação na forma prevista pela Resolução BCB 339, Resolução BCB 304, Resolução CMN 4.815 e pela Convenção de Duplicatas Escriturais, corrigindo eventuais inconsistências em até 2 (dois) dias úteis de sua constatação;

- Fazer constar dos Opt-ins ao menos as informações constantes do item 6.3 do ANEXO I - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS da Convenção de Duplicatas Escriturais e estar apto a disponibilizá-las para à CERC, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, mesmo no caso de encerramento da Conexão Operacional Ativa;
- Respeitar a grade de horários estabelecida na seção 18 do ANEXO I - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS da Convenção de Duplicatas Escriturais;
- Atender às exigências do Sistema CERC, da Legislação Aplicável, da Convenção de Duplicatas Escriturais, dos regulamentos, manuais e demais normas da CERC que aderiram ao se tornarem Participantes.
- Respeitar as regras e os procedimentos dispostos na Convenção de Duplicatas Escriturais, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da grade de horários e à restrição ao uso e compartilhamento das informações a que tiver acesso no âmbito da referida Convenção;
- Consultar, no Sistema de Registro ou Depósito Centralizado onde o Opt-in, Ato Cambial ou Contrato, para fins de Duplicata Escritural, foi originalmente informado ou está sendo mantido, a informação das Unidades de Duplicatas ou Duplicatas Escriturais oneradas em decorrência dos Efeitos de Negociação, e conciliar com as informações constantes em seu sistema próprio;
- Responder a demandas originadas por Contestações decorrentes de transações sob sua responsabilidade, inclusive oriundas do Ambiente de Interoperabilidade, quando aplicável, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva contestação, na forma definida em Convenção, com a devida justificativa evidenciada;
- Informar, na condição de Titular ou Beneficiário do Ativo, o recebimento dos valores por ocasião da liquidação realizada diretamente a ele pelo Sacado;
- Autorizar o fornecimento de informações ao comitê operacional, mesmo que se trate de Informações Sigilosas, conforme previsto na Convenção de Duplicatas Escriturais;
- Cumprir com as atividades definidas no planejamento para Portabilidade de Agente Financiador, quando requerida;
- Atender tempestivamente a solicitações de informações que auxiliem no esclarecimento e/ou solução de incidentes;
- Adotar medidas preventivas e corretivas, cumprir com as orientações estabelecidas pela CERC e executar procedimentos definidos para a prevenção, segurança da troca de informações e ações relacionadas à mitigação de riscos de fraudes;

- Adotar tratamento isonômico e igualitário a Sacados e Sacadores, não condicionando a conexão com determinado Sistema de Escrituração para negociação ou operação com Unidades de Duplicatas ou Duplicatas Escriturais de titularidade do Sacador;
- Incluir informações válidas do domicílio bancário e comandar a associação ou atualização de forma e/ou instrumento de pagamento a serem observados, providenciando eventuais cancelamentos de instrumento de pagamento anteriormente associado à Duplicata Escritural;
- Incluir, no instrumento de pagamento, a identificação da Duplicata e/ou garantir a associação da forma e instrumento, para fins de Conciliação, quando houver o recebimento do respectivo pagamento;
- Utilizar, preferencialmente e sempre que possível, a forma de liquidação diretamente pelo sistema de liquidação;
- Utilizar exclusivamente Duplicatas Escriturais na negociação de recebíveis mercantis constituídos com empresas de grande porte, empresas de médio porte e empresas de pequeno porte, após a implementação da última etapa de funcionalidade de interoperabilidade e de acordo com os prazos estabelecidos pela Resolução BCB 4.815;
- Manter à disposição da CERC e do BCB, documentação comprobatória de realização de testes de integração com a CERC, para fins da utilização exclusiva de Duplicatas Escriturais, pelo prazo de cinco anos a contar da data de encerramento dos testes;
- Prever em instrumento contratual, no âmbito da negociação de recebíveis mercantis a constituir, a obrigatoriedade da emissão de Duplicata Escritural por ocasião da operação de compra e venda ou da prestação do serviço;
- Estabelecer, nos Contratos ou Atos que formalizem as operações de negociação de recebíveis mercantis e que envolvam Duplicatas Escriturais: (i) a especificação das Duplicatas Escriturais emitidas ou os recebíveis mercantis a constituir que sejam objeto da operação, guardada a racionalidade econômica com o risco que se pretenda mitigar da operação de crédito; (ii) a autorização do Sacador para o envio de informações sobre a operação para o Sistema CERC, onde a Duplicata Escritural está ou será registrada por ocasião de sua emissão; (iii) a instituição financeira ou de pagamento por meio da qual ocorrerá o recebimento dos recursos financeiros referentes ao pagamento das Duplicatas Escriturais objeto da operação; e (iv) no caso das operações de crédito garantidas por recebíveis mercantis, as condições para a liberação dos recursos provenientes da liquidação

financeira das Duplicatas Escriturais, quando, por ocasião de seu pagamento, ainda estiverem garantindo operações de crédito; e

- Liberar ao Sacador os recursos provenientes da liquidação financeira das Duplicatas Escriturais quando não utilizados para pagamento da operação de crédito, em até dois dias úteis do seu recebimento pelo Titular ou beneficiário credor, podendo o prazo ser estendido pelo Titular ou beneficiário credor, caso seja solicitado pelo Sacador;
- Nos casos em que o Agente de Registro venha a atuar como Instituição Emissora de Instrumento, deverá, adicionalmente:
 - Possuir o devido consentimento do Sacador para atuar em seu nome;
 - Cumprir com os requisitos informacionais, mantendo tempestivamente atualizadas as informações sobre a situação do instrumento de pagamento;
 - Solicitar a atualização de forma e instrumento de pagamento ou de emissão da Duplicata Escritural, podendo ser realizada, inclusive, via interoperabilidade;
 - Fornecer as informações mínimas requeridas para a emissão de Duplicatas Escriturais, inclusive o número da fatura, junto com a indicação do instrumento de pagamento previamente emitido, tendo como beneficiário o Sacador;
 - Solicitar, em nome do Sacador, o cancelamento da associação de instrumento de pagamento associado à Duplicata Escritural, de modo que o cancelamento da associação do instrumento de pagamento não implicará no cancelamento automático da Duplicata Escritural, mesmo que tenha sido emitida a partir do referido instrumento de pagamento;

7 HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

O Sistema CERC está disponível para operação deste Produto 06:00 às 20:00 horas, em dias úteis, conforme calendário de operação do Sistema Financeiro definido pelo CMN.

O Presidente da CERC pode, por meio de Carta Circular, divulgar abertura e fechamento em horários diferentes dos aqui indicados, na ocorrência de circunstâncias excepcionais.

O Sistema CERC não está disponível para operação nas datas que correspondem a feriados nacionais ou feriados locais no município de São Paulo, a não ser que seja comunicado algo em sentido contrário, via Carta Circular.

8 TARIFAS E COBRANÇAS

As tarifas de uso do Sistema CERC serão discriminadas na Tabela de Preços, e serão aplicáveis aos serviços prestados aos Participantes e no âmbito da Interoperabilidade, observando fundamentos econômicos justos, isonômicos e transparentes para sua definição.

O seguinte será observado quanto às tarifas de uso do Sistema CERC: (i) definição das tarifas com base em fundamentos econômicos que justifiquem eventuais diferenças nos valores dos serviços prestados; (ii) discriminação de todos os serviços e respectivos valores constantes em qualquer cobrança de tarifas; (iii) promoção de estimativa do valor a ser pago para serviços cuja volumetria não possa ser definida previamente; (iv) observação da padronização de que trata o § 5º do art. 30 para a cobrança de tarifas de seus participantes diretos relativas a serviços e eventos que guardem relação de equivalência com aqueles previstos no mecanismo de interoperabilidade; e (v) comunicação ao Banco Central e aos Participantes alterações à tabela de preços, com antecedência mínima de trinta dias a contar de sua entrada em vigor.

Para serviços cuja volumetria não possa ser definida previamente, será providenciada uma estimativa do valor cobrado.

Mensalmente, é feita a apuração do uso dos serviços e da correspondente tarifa devida por cada Agente de Registro, sendo certo que os serviços que acionem a Interoperabilidade não serão discriminados em detrimento dos serviços sem acionamento, salvo a possibilidade de repasse nos termos da Legislação Aplicável e da Convenção.

A cobrança é feita mediante a apresentação dos relatórios de usos do Sistema CERC no mês de referência, acompanhado das correspondentes notas fiscais de serviços eletrônicas, conforme previsto na Tabela de Preços.

O inadimplemento do pagamento das tarifas pode implicar na suspensão ou cancelamento do Direito de Acesso.

9 ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DO DOCUMENTO

9.1 Ciclo de Revisão, Atualização e Histórico

Este Manual tem sua atualização atrelada a alterações na regulamentação, dos Regulamentos, ou em processos e funcionalidades do Sistema CERC.

Esta versão foi revisada em 25 de junho de 2026 e está disponível para consulta no Site da CERC. As atualizações são devidamente revisadas e catalogadas, possuindo este documento o seguinte histórico de versões:

- Versão 1.0 - Versão inicial, lançada em 25 de junho de 2026.

Sugestões e indicações de eventuais correções são bem-vindas e podem ser encaminhadas por mensagem ao endereço operacoes@cerc.inf.br

9.2 Guarda e Retenção

Original mantido em área de gestão do conhecimento CERC, com cópia disponível em www.cerc.inf.br.

9.3 Classificação da Segurança

Informação Pública.

ANEXO - DEFINIÇÕES

Os termos definidos em maiúscula têm o significado atribuído pelo Regulamento, exceto se houver uma definição especial para o termo neste Manual, onde são consideradas as seguintes definições:

Aceite: Ato cambial por meio do qual o Sacado aceita a Duplicata Escritural.

Agenda de Duplicatas (ou Agenda): Conjunto de Unidades de Duplicatas com as características previstas no artigo 2º, inciso VII, da Resolução BCB 339, considerados os Efeitos de Negociação.

Agente Financiador: Financiadores e Não Financeiras, quando mencionados indistintamente ou conjuntamente.

Ambiente de Interoperabilidade: Base de Controle e mecanismos de troca de informações padronizadas que viabilizam a interoperabilidade entre o Escriturador de Duplicatas Escriturais, a Entidade Registradora e o Depositário Central, conforme definido na Convenção de Duplicatas Escriturais.

Aquisição: Operação que implica a transferência definitiva de Duplicatas Escriturais ou Unidades de Duplicatas, por meio de Endosso, Cessão ou outro instrumento contratual, nos termos do artigo 2º, III da Resolução BCB 339.

Arrecadação: Processo por meio do qual a CERC recebe o pagamento referente à liquidação do Ativo Financeiro escriturado, em conta mantida junto à Instituição Liquidante.

Ativos: As Unidades de Duplicatas e/ou as Duplicatas Escriturais, quando mencionada indistintamente ou conjuntamente.

Ato Cambial: Conjunto de parâmetros representativos de atos que representem um efeito cambial sobre uma Duplicata Escritural, sendo: Saque, Aceite, Recusa, Endosso, Endosso-mandato, Endosso-penhor, Endosso-substabelecimento e Aval.

Ato de Constrição Judicial: Ato judicial que determina a constrição de Duplicatas Escriturais ou de Unidades de Duplicatas ou, para fins de definição neste Manual, qualquer outra medida emanada por órgãos da administração pública que tenham efeito similar.

Aval: Ato cambial por meio do qual o avalista, nos termos da legislação, assume a solidariedade passiva pelo cumprimento da obrigação constante da Duplicata Escritural emitida.

Baixa: Confirmação de liquidação de Duplicatas Escriturais.

Baixa de Efeitos: Confirmação de encerramento de Efeitos de Negociação e demais Atos Cambiais, por um Agente de Registro, sobre Ativos.

Base de Controle: Base de controle conforme definido na Convenção de Duplicatas Escriturais.

BCB: Banco Central do Brasil.

Cessão: Negócio jurídico bilateral que transfere a titularidade definitiva da Duplicata Escritural ou Unidade de Duplicatas, com ou sem coobrigação, observado o artigo 2º, incisos III e IV da Resolução BCB 339.

CMN: Conselho Monetário Nacional.

CNPJ: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

Conciliação: Procedimento que deve ser viabilizado pela Entidade Registradora, nos termos e prazos estabelecidos pela regulamentação em vigor e pela Resolução BCB 339, relativamente às Duplicatas Escriturais, aos Efeitos de Negociação, aos parâmetros dos Atos Cambiais e Contratos recebidos, às informações das Agendas de Duplicatas e às autorizações dos Sacadores para consulta de Agendas de Duplicatas com os Participantes responsáveis pelo seu envio.

Conexão Operacional: Capacidade de interação técnica e operacional diante da homologação de Agentes de Registro.

Conexão Operacional Ativa: Conexão Operacional em funcionamento.

Contestação: Manifestação apresentada por Participante de discordâncias, descumprimentos e/ou problemas quanto às informações refletidas no Sistema CERC, com fluxo estabelecido pela Convenção de Duplicatas Escriturais.

Contrato: Conjunto de parâmetros representativos de instrumento contratual que formaliza uma negociação bilateral, constituição de Ônus ou qualquer outra negociação que implique na mudança de posse ou de titularidade efetiva ou fiduciária das Duplicatas Escriturais e das Unidades de Duplicatas, firmado entre um Agente Financiador e o Titular.

Convenção de Duplicatas Escriturais: A Convenção entre Entidades Registradoras, Depositários Centrais e Escrituradores - Duplicatas Escriturais.

CPF: Cadastro da Pessoa Física do Ministério da Fazenda.

Depositário Central: Instituição autorizada, pelo BCB, para realizar a atividade de depósito centralizado de ativos financeiros, nos termos da Resolução BCB 304.

Depósito: Operação de depósito centralizado de Duplicatas Escriturais nos termos da Lei 12.810/13, da Resolução BCB 304, e da Resolução BCB 339.

Desconto: Operação que implica a transferência definitiva de Duplicatas Escriturais ou de Unidades de Duplicatas, com ou sem coobrigação, nos termos do artigo 2º, III, da Resolução 4.815.

Direcionamento: Processo por meio do qual a CERC controla e destina o pagamento relativo dos valores arrecadados na etapa de Arrecadação ao respectivo Recebedor Original ou Recebedor Sucessor, conforme o caso.

Duplicata Escritural: Modalidade de duplicata de que trata a Lei 13.775/18.

Efeitos de Negociação: Trocas de titularidade definitiva ou constituição de Ônus sobre Ativos, decorrentes de Atos Cambiais ou Contratos.

Endosso: Ato cambial que transfere a titularidade da Duplicata Escritural constituída, com ou sem coobrigação, conforme disposto pela Resolução BCB 339.

Endosso-mandato: Ato cambial que transfere poderes do Titular da Duplicata Escritural ao endossatário-mandatário para agir em nome do endossante-mandante no exercício dos direitos decorrentes da Duplicata Escritural, nos limites dos poderes transferidos.

Endosso-substabelecimento: Ato cambial que transfere poderes do endossante-substabelecido ao endossatário-substabelecido para exercício dos direitos decorrentes da Duplicata Escritural, nos limites dos poderes originalmente transferidos no Endosso-mandato.

Endosso-penhor: Ato cambial que constitui Ônus de natureza real de penhor sobre a Duplicata Escritural emitida.

Entidades Registradoras: Instituições autorizadas, pelo BCB, para realizar a atividade de registro de ativos financeiros, nos termos da Resolução BCB 304.

Escrituração: Ato de escrituração de Duplicatas Escriturais, nos termos da Resolução BCB 339.

Escriturador: Entidade autorizada a realizar a atividade de Escrituração de Duplicatas Escriturais por meio do sistema eletrônico de escrituração de que trata a Lei nº 13.775, de 20 de dezembro de 2018, nos termos do artigo 2º, inciso I da Resolução BCB 339.

Extrato: Documento expedido pelo Escriturador ou pelo Depositário Central, conforme aplicável, mediante solicitação, caracterizado como título executivo extrajudicial, nos termos da Lei 13.775/18, podendo, inclusive, ser utilizado para fins de protesto.

Financiador: Instituição financeira, nos termos do artigo 17 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, conforme alterada, e da regulamentação do CMN e do BCB.

Fraude: Uso de meio enganoso ou ardiloso, com o intuito obter, omitir, distorcer ou simular informações para obter vantagens ilícitas ou prejudicar outra pessoa, com a finalidade de contornar a lei, a regulamentação ou um contrato, seja ele preexistente ou futuro, bem como a emissão de fatura, Duplicata, nota de venda que não corresponda à mercadoria vendida, em quantidade ou qualidade, ou ao serviço prestado, simular operações, representar e/ou atuar por terceiros de maneira ilegítima.

Instituição Emissora de Instrumento: A instituição responsável pelo controle da emissão ou da liquidação do instrumento de pagamento, participante de sistema de liquidação.

Instituição Liquidante: Instituição financeira ou de pagamento contratada pelo Escriturador para atuar nas etapas de arrecadação e direcionamento dos valores devidos relativos às Duplicatas Escriturais, nos termos do artigo 2º, II da Resolução BCB 339.

Lei 4.595/64: Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

Lei 12.810/13: Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013.

Lei 13.709/18: Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018.

Lei 13.775/18: Lei 13.775, de 20 de dezembro de 2018.

Não Financeira: Instituição que informa, em um Sistema de Registro ou Sistema de Depósito, negociação da Duplicata Escritural ou da Unidade de Duplicata e não se enquadra no conceito de Financiador, Sacador, Sacado ou avalista.

Notificação: Serviço ofertado pelo Sistema CERC, referente às Duplicatas Escriturais, de notificação de Participantes, incluindo a aplicação de Efeitos de Negociação, Ônus entre outros.

Ônus: Quaisquer ônus e gravames de natureza real ou obrigacional, observado o disposto na legislação vigente, constituídos por qualquer Participante sobre Ativos, que incluem, mas não se limitam a cessão fiduciária, penhor ou outro instrumento de garantia constituída sobre Duplicatas Escriturais ou Unidades de Duplicatas e Ato de Construção Judicial.

Opt-in: Comunicação feita pelo Agente Financiador da autorização dada pelo Sacador para a disponibilização de Agendas de Duplicatas, de Sacador, ou pelo Titular para a disponibilização de informações de seus Ativos.

Opt-out: Comunicação da suspensão ou cancelamento da disponibilização de Agendas de Duplicatas de Sacador ou de informações de Ativos de Titular.

Outros Interessados: Parte interessada, que não se classifica como Participante ou Sacado.

Portabilidade de Agente Financiador: Processo no qual um Agente Financiador transfere, entre Entidades Registradoras ou Depositários Centrais, os controles sobre a totalidade ou parte de: (i) Opt-ins; (ii) Atos Cambiais; (iii) Contratos vigentes sob sua responsabilidade; e (iv) quaisquer outras informações necessárias para o cumprimento de suas obrigações para outra Signatária com a qual mantém Conexão Operacional Ativa.

Produto de escrituração de Duplicata Escritural: Escrituração, Manutenção de Informações e Controle Liquidação referentes às Duplicatas Escriturais.

Recusa: Ato cambial por meio do qual o Sacado, no âmbito do Sistema de Escrituração, recusa a Duplicata Escritural, indicando seus motivos, quando couber.

Registro: Operação de registro de Duplicata Escritural, nos termos da Lei 12.810/13, conforme alterada, da Resolução BCB 304, conforme alterada, e da Resolução BCB 339.

Resolução BCB 304: Resolução do BCB nº 304, de 20 de março de 2023.

Resolução BCB 339: Resolução do BCB nº 339, de 24 de agosto de 2023.

Resolução CMN 4.815: Resolução do CMN nº 4.815, de 4 de maio de 2020.

Resolução CMN 4.593: Resolução do CMN nº 4.593, de 28 de agosto de 2017.

Resolução CMN 4.734: Resolução do CMN nº 4.734, de 27 de junho de 2019.

Regulamentos: Regulamento do Sistema de Escrituração e/ou Regulamento do Sistema CERC, conforme o caso.

Regulamento de Escrituração: o Regulamento do Sistema de Escrituração.

Regulamento de Registro: O Regulamento do Sistema CERC.

Sacado: Pessoa física ou jurídica contra quem é emitida a Duplicata Escritural, caracterizado como devedor da Duplicata Escritural.

Sacador: Pessoa física ou jurídica que dá ordem de emissão da Duplicata Escritural.

Saque: Emissão da Duplicata Escritural.

Serviços de Interoperabilidade: Procedimentos, interfaces e tecnologias compatíveis entre Escriturador de Duplicata Escritural, Entidade Registradora ou Depositária Central, em conformidade com a definição da Resolução BCB 339, para: I - verificar a unicidade da Escrituração e do Registro ou Depósito das Duplicatas Escriturais; II - trocar informações sobre as Agendas de Duplicatas necessárias para o cumprimento de suas obrigações perante os Participantes, incluindo aquelas de que trata o artigo 7º da

Resolução BCB 339; III - trocar as informações sobre os Atos Cambiais ou Contratos de negociação de Duplicatas Escriturais necessárias para o cumprimento de suas obrigações perante os Participantes; IV - trocar as informações sobre formas e instrumentos de pagamento de que trata o artigo 12 da Resolução BCB 339; V - realizar a portabilidade da Escrituração, do Registro ou do Depósito de Duplicatas Escriturais, bem como dos Atos Cambiais e Contratos de negociação de Duplicatas Escriturais; VI - realizar a Conciliação de que trata o inciso V do artigo 26 da Resolução BCB 339; VII - trocar informações sobre Contestações; e VIII - trocar as demais informações necessárias para o cumprimento de suas obrigações perante os Participantes, nos termos da Convenção.

SLA: Níveis de serviço estabelecidos como requisito para a adequada execução dos procedimentos.

Sistema de Depósito: Sistema autorizado pelo BCB que realiza a atividade de Depósito Centralizado de ativos financeiros de que trata a Lei 12.810/13, na forma da Resolução BCB 304.

Sistema de Registro: Sistema autorizado pelo BCB que realiza a atividade de Registro de ativos financeiros de que trata a Lei 12.810/13, na forma da Resolução BCB 304.

Unidade de Duplicatas: Ativo financeiro composto por Duplicatas Escriturais emitidas ou que vierem a ser emitidas nos termos do artigo 2º, inciso VII, da Resolução BCB 339.

Titular: Usuário que detém a propriedade efetiva de Duplicatas Escriturais ou de Unidades de Duplicatas, incluindo, mas não se limitando ao Sacador, podendo ser representado por número de inscrição no CNPJ ou no CPF.

Transações com a Base de Controle: Trocas de informações das signatárias da Convenção de Duplicatas Escriturais com a Base de Controle.

Vínculo para Interoperabilidade - Indicação de responsabilidade no provimento de informações para os Serviços de Interoperabilidade, com ou sem Conexão Operacional Ativa.